



Porto Alegre, 13 de julho de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 18.282/2018.

I. O Poder Legislativo de São Francisco de Paula, por sua agente pública Daniela Santos, solicita ao IGAM orientação acerca da viabilidade jurídica de Projeto de Lei que tem como ementa: “ Autoriza o Poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho de servidores pais ou detentores de guarda judicial de filho portador de deficiência física ou mental grave, autismo (transtorno global do desenvolvimento), e dá outras providências”.

II. Em primeiro lugar, cabe destacar que compete ao Prefeito iniciar o processo legislativo que trate do regime de trabalho dos servidores públicos, conforme a alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, aplicado por correspondência aos municípios. Desta forma, o vereador não tem competência para apresentar proposição acerca da redução de carga horária dos servidores municipais, cuja matéria é afeta ao regime jurídico dos servidores.

III. Quanto ao conteúdo do PL não há óbice legal, visto que inclusive o TJ/RS já reconheceu o direito de servidor previsto em legislação local: *“redução da carga horária. Servidora responsável legal pela irmã portadora de necessidades especiais. previsão no art. 46 da LC-PF Nº 109/03 E NA LC-PF Nº 305/12. indeferimento administrativo que não se sustenta. redução de 50% na carga horária que se aplica à hipótese. homenagem aos princípios da legalidade e dignidade da pessoa humana”¹.*

Via Indicação ao Prefeito poderá o Vereador sugerir a inclusão da possibilidade de redução de carga horária mediante projeto de lei ou projeto de lei complementar (se a LOM prevê o regime jurídico em lei complementar). Neste aspecto, recomenda-se que conste no texto do projeto que haja um acompanhamento periódico pela Administração da situação que ensejou a redução da carga horária e ainda que o “laudo prescritivo do tratamento a que deverá ser submetido o filho ou dependente e a certidão de nascimento ou adoção”, sejam documentos

¹ Apelação Cível Nº 70055096218, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 28/04/2016)



exigíveis de forma obrigatória e não na forma como consta no art. 2º da proposição encaminhada.

Além disso, orienta-se que o texto do projeto defina aqueles que serão considerados dependentes e a devida documentação que será exigida para fins de comprovação.

IV. Diante do exposto, é inviável o que se propõe no projeto de lei ter origem proposta por vereador. A orientação é que a matéria seja encaminhada ao Prefeito via Indicação para alterar o regime jurídico dos servidores, observada as recomendações constantes no item III.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Ivania Barbieri da Cunha".

IVANIA BARBIERI DA CUNHA
Consultora Atuarial do IGAM

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Vanessa L. Pedrozo Demétrio".

VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO
OAB/RS 104.401
Supervisora Jurídica do IGAM